



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

LEI Nº 746

Dispõe sobre a Taxa de Fiscalização pelo uso do solo urbano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A TAXA de fiscalização de localização, instalação e funcionamento é devida pela atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano.

Art. 2º - A TAXA terá como base de cálculo, o custo dos serviços de fiscalização e será calculada em função da natureza da atividade, das espécies dos estabelecimentos, do número e das características das instalações utilizadas nos logradouros públicos para funcionamento da atividade ou de outros fatores pertinentes.

Parágrafo Único - A TAXA que trata o caput do art. 2º, será cobrada de empresas prestadoras de serviços, excluindo o consumidor

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com a concessionária do serviço público de energia elétrica que explora esses serviços no município de Pau dos Ferros-RN, Convênio para cobrança de tributos em contas mensais de energia elétrica dos contribuintes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

Parágrafo Único - A autorização concedida no caput do art. 3º, trata-se do Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU.

Art. 4º. O Poder Público regulamentará esta Lei no prazo de 30(trinta) dias.

Art 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de despachos da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, em 30 de dezembro de 1997, 109 da República.

Pau dos Ferros/RN, 30 de dezembro de 1997

Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo
PREFEITO